
HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E.P.E.

Convenção n.º 5/2016 de 18 de Abril de 2016

Clausulado tipo de convenção para a realização de cirurgias aos utentes da Região Autónoma dos Açores

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde (SRS) e as e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a realização de cirurgias, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do **Anexo I**.

2 – O valor da produção cirúrgica prevista no Anexo I inclui, em caso de internamento, todos os serviços prestados ao utente no âmbito do tratamento prescrito, incluindo consulta de avaliação, os meios complementares de diagnóstico e terapêutica necessários, internamento, terapêutica dispensada durante o internamento, a cirurgia, consumo clínico e próteses intraoperatórias, cuidados pós cirúrgicos durante e após o internamento durante um período máximo de dois meses, tratamento das intercorrências durante o período do internamento e das complicações detetadas durante um período de dois meses após alta hospitalar, com exceção das sessões de fisioterapia.

3 – O valor da produção cirúrgica prevista no Anexo I inclui, em caso de cirurgia de ambulatório, consulta de avaliação, os meios complementares de diagnóstico necessários, a terapêutica dispensada e requerida por um período mínimo de 8 dias, a cirurgia, consumo clínico e próteses intraoperatórias, cuidados pós cirúrgicos durante um período máximo de dois meses e o tratamento das complicações detetadas durante um período de dois meses após a cirurgia, com exceção das sessões de fisioterapia.

4 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

5 - Após a publicação do despacho previsto no número anterior, as entidades convencionadas dispõem de um prazo de 30 dias para reafirmarem a adesão, considerando-se, no caso de ausência de pronúncia, a aceitação integral das alterações introduzidas.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação do hospital da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir ao hospital um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo de reconhecimento da idoneidade técnica de cada responsável e colaborador médico, emitido pela Ordem dos Médicos.
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.
- i) Listagem de procedimentos cirúrgicos agrupados por especialidades associados à Classificação Internacional de Doenças (ICD 9-MC), agrupados por grupos de diagnóstico homogéneo (GDH) que a entidade se propõe realizar;

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, o hospital deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o SRS, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

d) Prestar ao Hospital e às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

g) Informar o Hospital da ocorrência de factos que alterem as declarações anexas ao requerimento de adesão, designadamente no que se refere à identificação dos colaboradores médicos e respetivas áreas de intervenção.

h) Apresentar relatório descritivo da situação do doente à data da alta Hospitalar com vista a ser presente ao médico de família com:

- a. Protocolo operatório;
- b. Lista de sequelas e complicações;
- c. Medicação;
- d. Outros tratamentos administrados durante o internamento;
- e. Achados clínicos;
- f. Outras recomendações.

i) Guardar em arquivo os dados referentes ao processo clínico de cada doente bem como o registo dos tratamentos efetuados e suas datas, bem como de todos os elementos que possam servir de base de apreciação em eventuais inspeções ou vistorias, com vista à fiscalização do cumprimento contratual;

j) Em caso de impossibilidade temporária da realização dos atos convencionados, informar de imediato as unidades de saúde requisitantes dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com elas relacionadas, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 - Na eventualidade de o SRS vir a ser demandado por atos praticados pela entidade convencionada, pelos seus representantes legais ou por pessoa que utilize ao seu serviço, existe o direito de regresso contra a entidade, nos termos legais de direito.

Cláusula 6.^a

Impedimentos

1 - São excluídas liminarmente as entidades em relação às quais se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Não respeitem as regras gerais e especiais sobre incompatibilidades e acumulação de funções públicas e privadas e os previstos no art. 7º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- b) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade ou tenham o respetivo processo pendente;
- c) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e ou por contribuições para a segurança social;
- d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- e) Não se encontrem registadas na entidade competente.

2 – Além dos impedimentos previstos no número anterior, os médicos do hospital que originou a proposta cirúrgica não podem intervencionar o utente na Entidade Convencionada sob pena de exclusão da entidade e indemnização a favor do SRS.

Cláusula 7.ª

Liberdade de escolha

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, o hospital divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta, em local visível.

Cláusula 8.ª

Acesso

1 – O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se a pedido do utente, junto do hospital onde está inscrito para cirurgia, em requerimento dirigido ao conselho de administração, mencionando a unidade convencionada onde pretende ser intervencionado.

2 – Após verificar que o utente já ultrapassou o tempo máximo de resposta garantido, o hospital envia para a entidade convencionada o relatório clínico contendo os exames complementares de diagnóstico já efetuados, o diagnóstico provável e a terapêutica instituída.

3 – A entidade convencionada obriga-se a agendar uma consulta da especialidade para o qual o utente tem a proposta cirúrgica, no prazo de 30 dias.

4- Sempre que os meios complementares de diagnóstico que acompanham o doente na consulta de especialidade, não sejam esclarecedores da sua situação, deve o mesmo ser enviado à hospital de referência para efetuar os exames em falta e este, num prazo de 30 dias procederá à sua atualização ou renovação.

5 – A intervenção cirúrgica deve ser realizada no prazo de 60 dias após a consulta referida no número anterior.

6 – Os encargos com as deslocações de doentes interilhas ou para o fora da Região Autónoma dos Açores do utente para efeitos de realização da intervenção cirúrgica e atos com ela relacionados, o pagamento das despesas com deslocações e estadas do utente e respetivo acompanhante é suportado pelo hospital que originou o pedido, de acordo com o regulamento de deslocações de doentes em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 9.^a

Faturação

1 – As entidades convencionadas devem apresentar ao Hospital, a totalidade da faturação em dívida durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeitam, discriminando, em cada fatura, o número de utente e a data do ato.

2 – O Hospital deve proceder à conferência e pagamento das faturas no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua apresentação.

3 – Nos casos de divergência de faturação resultantes de erros de cálculo e da atribuição incorreta de valores aos atos praticados, deve o Hospital, suspender os pagamentos relativamente aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

4 – A mesma suspensão deve ser adotada quando se detetem indícios de irregularidades que traduzam a prática de atos lesivos dos interesses do SRS.

Cláusula 10.^a

Atualização de dados e alterações contratuais

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada ao Hospital no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação e autorização prévia do Hospital.

Cláusula 11.^a

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidades de Saúde, em articulação com aqueles órgãos, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a

Prazo de vigência, denúncia e rescisão

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O hospital pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de Julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.
- d) Incumprimento grave das obrigações assumidas.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Cláusula 13.^a

Publicidade das entidades convencionadas

Será publicada página de internet do Hospital uma relação das entidades convencionadas a qual é também afixada em local bem visível nos serviços de saúde.

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

Código	Designação	Preço
39	13.41 Facoemulsificação e aspiração de catarata	708,84 €
	13.71 Inserção prótese intraocular cristalino sucedendo a extração catarata	
56	21.88 Septoplastias NCOP	941,53 €
58	28.3 Amigdalectomia com adenoidectomia	738,13 €
60	28.2 Amigdalectomia (sem adenoidectomia)	476,91 €
	28.6 Adenoidectomia (sem amigdalectomia)	
62	20.01 Miringotomia com inserção de tubo	714,58 €
119	38.59 Laqueação e stripping de veias varicosas dos membros inferiores (bilateral)	1 008,02 €
162	53.00 Reparação unilateral de hérnia inguinal	777,50 €
	53.29 Reparação unilateral de hérnia femoral	

290	06.2 Lobectomia unilateral da tiroide	1 582,29 €
	06.31 Excisão de lesão da tiroide	
	06.39 Tireoidectomia parcial NCOP	
	06.4 Tireoidectomia total	
494	51.23 Colectistectomia laparoscópica	1 385,12 €
209	81.54 Substituição total de joelho	4 937,61 €
	81.55 Revisão de substituição do joelho	
818	81.51 Substituição total da anca	5 122,09 €
	81.52 Substituição parcial da anca	
	81.53 Revisão de substituição da anca	

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III

Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Listagem de procedimentos cirúrgicos

1	
.	
2	
.	
...	